



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 214, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a forma de distribuição e atuação institucional no MPF/ES, tendo em vista o disposto na [Portaria PGR Nº 187, de 18 de abril de 2012](#).

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Procurador-Geral da República,

Considerando o disposto no art. 21 da Resolução MPF/ES nº 02, de 31 de março de 2011,

Considerando que o Procurador Regional Eleitoral acumula outras funções institucionais do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo,

Considerando que a [Portaria PGR Nº 187, de 18 de abril de 2012](#), publicada no [Diário Oficial da União - seção 2, de 20 de abril de 2012](#), dispôs: "autorizar os Procuradores Regionais Eleitorais a atuarem exclusivamente na matéria eleitoral no período de 2 de maio de 2012 até a diplomação dos eleitos";

Considerando a necessidade de estabelecer norma interna, regulamentando a distribuição em casos de atuação exclusiva em matéria eleitoral no exercício de 2012, resolve:

Art. 1º – Regulamentar a distribuição e o critério de substituição, no caso de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em matéria eleitoral, conforme autorização da Procuradoria Geral da República e observadas as disposições constantes da Resolução MPF/ES nº 2, de 31/03/2011.

Art. 2º – Quando o Procurador da República estiver acumulando as funções de Procurador Regional Eleitoral, com atuação exclusiva em matéria eleitoral e de titular de um dos Ofícios do Núcleo Cível ou Núcleo Criminal, conforme as suas atribuições estabelecidas na Resolução MPF/ES nº 2, de 31/03/2011, o respectivo Ofício receberá normalmente a distribuição, sendo os autos conclusos para o Procurador substituto natural, em substituição.

Art. 3º - Os documentos, autos judiciais e extrajudiciais, distribuídos no período de atuação exclusiva em matéria eleitoral e conclusos na forma prevista no artigo 2º desta Portaria, não poderão ser despachados no sentido de aguardar o retorno do titular, devendo, assim, serem impulsionados e instruídos.

§ 1º - Os documentos, autos judiciais e extrajudiciais que já estavam conclusos ao Gabinete do Membro com exclusividade na matéria eleitoral, deverão ser impulsionados e despachados pelo respectivo Procurador da República oficiante.

§ 2º - Estando o Procurador da República titular atuando com exclusividade em matéria eleitoral, os expedientes acautelados na Coordenadoria Jurídica deverão ser conclusos na forma prevista no artigo 2º desta Portaria,

§ 3º - Finalizado o período de atuação exclusiva em matéria eleitoral, os expedientes acautelados na Coordenadoria Jurídica serão conclusos diretamente ao titular.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

[Publicada no BSMPE, Brasília, DF, p. 493, 2. quinzena abr. 2012.](#)

Ministério Público Federal